



# NOVIDADES LEGISLATIVAS



**EDIÇÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

## **Nesta Edição:**

- **Instalada Comissão Mista da Reforma Tributária;**
- **Relator apresenta parecer da MP do Contrato Verde e Amarelo e previsão de votação na comissão é até 04/03;**
- **MP da transação tributária segue para a Câmara dos Deputados.**

### **Painel**

#### **Instalada Comissão Mista da Reforma Tributária**

**Presidente** - Senador Roberto Rocha (MDB/MA)

**Relator** - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)

**Membros** - 25 deputados e 25 senadores (conforme anexo)

**Estabelecido prazo de 45 dias para consolidar uma proposta, com discussão durante os meses de março e abril e votação ainda no primeiro semestre, nas duas Casas.**

## **Relator apresenta parecer da MP do Contrato Verde e Amarelo e previsão de votação na comissão é até 04/03**

O dep. Christino Áureo (PP/RJ), relator da MP 905, apresentou hoje em reunião da Comissão Mista o parecer dado à Medida Provisória. Foi concedido vista coletiva e convocadas reuniões para 03 e 04/03 para discussão e votação do relatório na Comissão Mista.

Dentre as principais mudanças, o novo texto ampliou o escopo do contrato, incluindo a contratação de pessoas com 55 anos ou mais que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de 12 meses. Ademais, excetua os trabalhadores com vínculo empregatício registrado na CTPS por tempo igual ou inferior a 180 dias para permitir sua contratação na modalidade verde e amarela.

Além disso, aumenta de 20% para 25% o percentual máximo de contratação na modalidade verde e amarela.

Acrescenta que o trabalhador contratado na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, uma vez dispensado sem justa causa, poderá ser contratado novamente nessa modalidade, por uma única vez, desde que a duração do contrato anterior tenha sido igual ou inferior a 180 dias.

Em relação aos demais temas tratados pela MP, acrescentou dispositivo prevendo que as normas previstas em convenções e acordos coletivos prevalecem sobre a legislação ordinária e sobre súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo TST e Tribunais Regionais do Trabalho, salvo naquilo que contrarie a Constituição.

Em relação à Participação nos Lucros, retomou a participação das entidades sindicais na comissão paritária. De acordo com o texto, o ente sindical será comunicado para indicar seu representante e, se não o fizer em 7 dias, a comissão poderá iniciar e concluir suas tratativas.

Foram mantidas as disposições relativas a guarda e armazenamento em meio eletrônico de documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas; autorização para trabalho aos domingos e feriados; embargos de obras e interdição de estabelecimentos; dupla visita orientadora.

Ademais, o novo texto equipara o acidente de trajeto ao acidente de trabalho, quando em veículo fornecido pelo empregador, desde que comprovada a culpa ou dolo deste ou de seus prepostos no acidente, contudo, o relator afirmou que o tema ainda deve sofrer alterações em complementação de voto a ser apresentada.

## **MP da transação tributária segue para a Câmara dos Deputados**

A Comissão Mista da MP 899/2019, que trata da regulamentação da transação tributária, aprovou hoje projeto de lei de conversão (PLV) nº 2/2020, fruto de trabalho conjunto do relator, deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), do presidente, senador Luiz Pastore (MDB/ES), do governo e do setor produtivo.

Dentre as inovações incorporadas ao relatório podemos citar:

- 1) inclusão da regulamentação da transação do contencioso tributário de pequeno valor. Para se encaixar nessa categoria o lançamento ou controvérsia não poderá exceder 60 salários mínimos e deverá ter como sujeito passivo pessoa física ou MPE. A transação poderá redução de até 50%, incluído o principal, em até 60 meses;
- 2) determinação de que os créditos de difícil recuperação não mais serão assim classificados a exclusivo critério da autoridade fazendária, mas sim de acordo com critérios objetivos fixados por ato do PGFN;
- 3) determinação de que a Fazenda poderá solicitar a convolação da recuperação em falência e não mais ajuizar a ação de falência;



- 4) permissão para a transação das multas qualificadas;
- 5) redução também dos encargos legais;
- 6) determinação de que os créditos devidos por empresas em recuperação judicial, liquidação judicial, extrajudicial ou falência serão considerados créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação – estando assim passíveis de redução das multas, juros e encargos;
- 7) possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos transitados em julgado na transação;
- 8) aceitação de quaisquer modalidades de garantias previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos;
- 9) determinação de que o principal é o valor originário do crédito.

O PLV segue para o plenário da Câmara dos Deputados.